

feitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº 329

Súmula - CONCEDE um reajuste salarial ao pessoal a serviço da municipalidade na proporção de 10% (dez por cento) como específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

Artigo 1º - Fica concedido ao Pessoal de Proprietário da Prefeitura Municipal, cujos níveis de vencimentos regulam pela Tabela "A" do Anexo III da Lei Municipal nº 220 de dezembro de 1971, um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os valores da mencionada tabela, consequentes da aplicação do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 308 de 6 de maio de 1974.

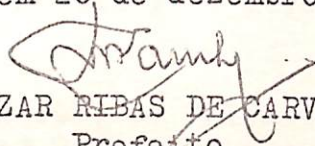
Parágrafo Único - O mesmo percentual fixado pelo presente artigo aplicar-se-á sobre o valor do Salário-Família constante do Anexo III da Lei Municipal nº 220 de 24 de dezembro de 1971, consequente da aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 1º da supra mencionada Lei Municipal nº 308 de 06 de maio de 1974.

Artigo 2º - As tabelas B e C do Anexo III da Lei Municipal nº 220 de 24 de dezembro de 1971, cujos valores foram modificados pela Lei Municipal nº 255 de 27 de fevereiro de 1973, passam a vigorar com um percentual de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores consequentes da aplicação do disposto pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 308 de 06 de maio de 1974.

Artigo 3º - Os reajustes de vencimentos fixados pela presente Lei em 10% (dez por cento) sobre os valores atualmente em vigor, são extensivos a todo o pessoal a serviço da municipalidade, inclusive sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 1974.


DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito



PUBLICADO
EDIÇÃO DE 31/12/1974
Jornal